**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Estabelece desconto de 50% do valor do IPVA a proprietários de veículos movidos por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbrido no Município de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O proprietário ou arrendatário mercantil de veículo movido por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbrido terá direito a crédito correspondente à quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo.

§ 1º O crédito de que trata o "caput" deste artigo:

I - ficará restrito aos 5 (cinco) primeiros anos de tributação incidente sobre o veículo;

II - poderá ser usufruído, alternativamente, por meio de um dos seguintes benefícios:

1. transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

b) pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil.

§ 2º Eventual saldo remanescente do benefício a que se refere este artigo será restituído em conta corrente indicada pelo beneficiário.

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo 1º desta lei poderá ser requerido, pelo proprietário ou arrendatário mercantil do veículo, a partir da data do lançamento do IPVA gerador do crédito, devendo ser obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o licenciamento do veículo deverá estar regularizado no Município de Sorocaba no exercício correspondente ao lançamento do IPVA que gerou o crédito;

II - o veículo deverá estar cadastrado no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, contendo código que indique o uso de eletricidade ou gás hidrogênio, de forma exclusiva ou em associação com outros combustíveis;

III - o veículo deverá estar em situação regular nos registros da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no exercício correspondente ao lançamento do IPVA que gerou o crédito.

§ 1º O crédito a que se refere o artigo 1º desta lei será disponibilizado no exercício seguinte ao da solicitação;

§ 2º O crédito poderá ser requerido em até 5 (cinco) anos do lançamento do IPVA que o gerou.

§ 3º A restituição do IPVA por parte da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo não acarretará ao proprietário a perda do direito ao crédito de que trata esta lei.

§ 4º O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo no exercício do lançamento do IPVA que o gerou.

Art. 3º A Secretaria Municipal Competente editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, bem como disporá sobre os casos omissos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 12 de dezembro de 2023**

****

**Dylan Dantas**

**Vereador**

**Justificativa:**

A presente propositura visa estabelecer desconto de 50% do valor do IPVA a proprietários de veículos movidos por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbrido no Município de Sorocaba.

Como política municipal de incentivo ao uso de veículos Elétricos, movidos a Hidrogênio ou Híbridos dispomos que além do recebimento do benefício em dinheiro haja também a possibilidade do abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar de exercícios subsequentes de imóvel no município de Sorocaba.

Entendemos tratar-se de medida de interesse público, que acrescenta ao Erário na medida em que o crédito gerado do IPVA, por opção do favorecido, não será depositado em conta corrente retornando ao cofre municipal.

Os benefícios trazidos nesta lei ampliam o atrativo da aquisição de carros elétricos e movidos a hidrogênio contribuindo para a qualidade ambiental, eis que não poluem o ar.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que vem ao encontro dos interesses municipais e da população sorocabana, contamos com o apoio dos nobres pares.

**S/S., 12 de dezembro de 2023**

****

**Dylan Dantas**

**Vereador**